

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2017

**PROJETO DO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
ESCOLAR (CECANE-UNIRIO) PARA FORTALECIMENTO DO PROGRAMA
NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Editais de Chamada Pública nº. 002/2017

Editais de Chamamento Público nº. 002/2017



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO**, com observância das disposições do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (lei que institui o Plano Plurianual da União), do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, divulga Chamada Pública para apresentação de projetos, conforme termos definidos neste instrumento. Os projetos serão recebidos pela Comissão Especial, designada através a Portaria nº. 925, de 12 de outubro de 2017, entre os dias 23/10/2017 até às 10h00min do dia 07/11/2017.

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Chamada Pública constitui-se na execução do PROJETO Apoiar a execução do Plano de Trabalho do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da UNIRIO (CECANE–UNIRIO), mediante recurso oriundo de descentralização orçamentária e financeira repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação/FNDE – Ministério da Educação/MEC à UNIRIO.

1.2. Objetivos Específicos:

PRODUTO 1

1.2.1. Apoiar os atores sociais envolvidos com a execução do PNAE e as instâncias de controle externo do estado do Rio de Janeiro, por meio de formações técnicas para que possam exercer as suas funções de acordo com a legislação vigente, com eficácia e eficiência.

- ✓ Realizar reuniões de articulação com a entidade executora do estado/município e o CAE estadual/municipal, além de entidades e organizações parceiras para o delineamento e organização dos encontros de formação;
- ✓ Sensibilizar gestores, nutricionistas e conselheiros e outras instâncias que atuam no âmbito do PNAE;
- ✓ Ampliar conhecimentos dos gestores, nutricionistas, conselheiros e representantes de outras instâncias no que se refere aos aspectos legais, operacionais, socioeducacionais e políticos do PNAE;
- ✓ Fomentar a participação dos atores sociais no planejamento, gestão e avaliação do PNAE;
- ✓ Estimular a interação entre os atores representantes da gestão, da execução e do controle social e do controle externo do PNAE;
- ✓ Promover a troca de experiências entre os atores;
- ✓ Apoiar o FNDE/PNAE nas discussões temáticas, especialmente na área de alimentação e nutrição e sua interação com outros temas que interferem na normatização específica da nutrição no âmbito do PNAE.

PRODUTO 2

1.2.2. Desenvolver peças de comunicação e materiais de apoio à realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) articuladas ao currículo escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- ✓ Produzir material de apoio dirigido aos educadores para desenvolvimento de atividades de EAN articuladas à quarta capa dos livros didáticos do Ensino Médio.
- ✓ Desenvolver peças de comunicação com temáticas de alimentação e nutrição a serem veiculadas na quarta capa dos livros didáticos do Ensino Fundamental I.
- ✓ Apoiar o FNDE no delineamento de estratégias de difusão e divulgação do material e peças de comunicação para EAN junto às redes municipais e estaduais de ensino.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Estado do Rio de Janeiro conta com diferentes Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa em seu território. Entretanto, não possui um Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), que possa prestar apoio técnico às ações desenvolvidas pelo FNDE e entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Estado. São 6.521 escolas, responsáveis por cerca de 2.624.824 mil escolares, segundo dados do FNDE. Desta forma, a implementação de um CECANE no Estado do Rio de Janeiro poderá: a) potencializar o desenvolvimento do PNAE no âmbito estadual, em função da possibilidade de apoio mais próximo às entidades executoras; b) apoiar tecnicamente o FNDE em demandas de abrangência nacional; c) oportunizar o desenvolvimento e a qualificação de ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UNIRIO, no que tange a temáticas associadas à Alimentação e Nutrição no ambiente escolar.

3. ELEGIBILIDADE DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

3.1. Instituição Conveniente. São elegíveis para fins de conveniamento as instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione com as características dos programas e ações aos quais concorrerão e atendam todas as exigências do Edital.

3.2. As instituições que participam do presente Edital deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

- a) Possuir experiência prévia e capacidade institucional, efetivamente comprovada nos últimos 3 (três) anos, no desenvolvimento de atividades de pesquisa, extensão e ensino em parceria com Instituições de Ensino;
- b) Ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de atividades de pesquisa, extensão e ensino em parceria com Instituições de Ensino; e
- c) No caso de instituições privadas sem fins lucrativos, possuir no mínimo 3 (três) anos de existência legal.

3.3. Condições de participação. As instituições proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter cadastro prévio no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, no endereço eletrônico (www.convenios.gov.br); (art. 4º do Dec. nº 6.170, de 2007);
- b) Cadastrar previamente no SICONV comprovante(s) do exercício, nos últimos 3 (três) anos de atividades referentes à matéria objeto da parceria prevista no presente Edital, na forma prevista no Art. 5º, da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016;
- c) Fornecer declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, inclusive no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitida no exercício de 2017 por 03 (três) autoridades locais sob as penas da lei, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

d) O cadastro no SICONV dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do § 3º do Art. 14 da Portaria nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, ficarão com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

e) Não será permitida a participação de entidade privada sem fins lucrativos que tenha como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

f) É vedada a celebração de qualquer instrumento em desacordo com o Art. 9º Incisos VI e VII da Portaria nº. 424, de 30 de dezembro de 2016.

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

4.1. Da abrangência das propostas. Neste Edital de Chamada Pública, será aprovada apenas 01 (uma) proposta para cada (lote).

4.2. A proposta a ser aprovada será aquela que obtiver a maior pontuação segundo os critérios constantes do item 8.3 e 8.4.

4.3. Do Público beneficiário das propostas.

- a) Gestores das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios do estado do Rio de Janeiro;
- b) Nutricionistas Responsáveis Técnicos ou, na impossibilidade destes, nutricionistas que componham o Quadro Técnico do PNAE nos municípios e estado do Rio de Janeiro e/ou ainda coordenadores de alimentação escolar;
- c) Conselheiros dos CAE dos municípios e do estado do Rio de Janeiro;
- d) Representantes de órgãos de controle externo;
- e) Integrantes de entidades e organizações que tenham interface com o PNAE.

4.4. Dos aspectos metodológicos das propostas.

4.4.1. As propostas deverão conter metas, atividades, metodologia e cronograma de execução, considerando-se as diretrizes e as demais orientações metodológicas e de conteúdo das especificações que poderão constar em eventual anexos 1 e 2.

4.5. Dos aspectos formais das propostas. As propostas deverão conter os seguintes elementos obrigatórios previstos no art. 16 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016:

- a) Descrição do objeto a ser executado;
- b) Justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) Plano de aplicação detalhado com estimativa dos recursos financeiros, discriminando os serviços necessários à execução do projeto, com as quantidades e os respectivos custos unitários, na forma estabelecida em Lei; e
- d) Previsão de prazo para a execução em cronograma físico com metas e etapas necessárias



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

à realização do objeto, inclusive com prazos e valores articulados ao cronograma de desembolso;

e) Estratégias de monitoramento, sistematização e avaliação do projeto com base em indicadores de resultados (eficácia).

f) Informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe de coordenação disponível para o projeto;

a) A descrição do objeto deverá ser realizada de forma concisa, se possível padronizada, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa que irá receber a proposta de trabalho.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Recursos disponíveis. Para a consecução dos objetivos constantes neste Edital, a União procederá voluntariamente a transferência de recursos nas seguintes condições:

a) R\$ 257.852,40 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

5.2. Despesas financiáveis.

5.2.1. Poderão ser apoiadas, em observância à legislação em vigor à época da aprovação do projeto, **despesas correntes**, tais como: material de consumo (inclusive material didático e combustível); locação de equipamentos; contratação de serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) e serviços de consultoria; despesas de comunicação; passagens e diárias e outros itens considerados como custeio pela lei orçamentária, desde que necessários à execução do objeto.

5.2.2. As seguintes orientações deverão ser observadas para aplicação dos recursos de custeio:

a) A entidade privada sem fins lucrativos beneficiária de recursos públicos deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no plano ou programa de trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificada e a ser aprovada pelo Concedente (Art. 47, Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016);

b) Quando for necessária a contratação de serviços de consultorias específicas, devidamente justificadas e aprovadas pela concedente como necessárias para a execução do objeto, a despesa deverá ser prevista em valor por produto ou por horas técnicas;

c) Na realização de eventos e demais atividades formativas, deve-se especificar no cronograma físico cada uma das etapas com quantitativo de participantes e tempo de duração;

d) No que se refere às diárias para membros da equipe técnica ou beneficiários da proposta, os valores máximos a serem concedidos devem observar o disposto no Decreto nº 5.992 de 19, de dezembro de 2006 e Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 e alterações;

e) Quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos, despesas administrativas poderão ser contempladas na proposta com base no § 1º do Art. 38, da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro de 2016, desde que demonstradas e pormenorizadas no Plano de Trabalho, além de expressamente autorizadas pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Concedente, estando limitadas a 9% do valor do objeto do convênio.

5.3. Despesas não-financeáveis. Não poderão ser financiadas com recursos repassados pelo Concedente:

- a) despesas de capital equipamentos, construção(ões) ou obra(s) física(s);
- b) ampliação, reforma, locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;
- c) aquisição, locação ou arrendamento de mobiliário e equipamento para unidades residenciais;
- d) despesas para a elaboração da proposta;
- e) celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;
- f) ações de caráter sigiloso;
- g) ações que não sejam de competência da União, nos termos da Constituição;
- h) clubes e associações de agentes públicos, ou quaisquer outras entidades congêneres;
- i) concessão, ainda que indireta, de qualquer benefício, vantagem ou parcela de natureza indenizatória a agentes públicos com a finalidade de atender despesas relacionadas a moradia, hospedagem, transporte ou atendimento de despesas com finalidade similar, seja sob a forma de auxílio, ajuda de custo ou qualquer outra denominação;
- j) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores públicos da ativa e empregados públicos por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, considerando-se a exceção prevista no inciso VIII do, § 1º, do Art. 18 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - LDO;
- k) pagamento, a qualquer título, a militar ou a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos, considerando-se a exceção prevista no inciso VI do, § 1º, do Art. 18 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 - LDO;
- l) concessão de bolsas de ensino, pesquisa e extensão e de estímulo à inovação aos alunos de graduação e pós-graduação previstos no art. 4º-B da Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994, incluído pela Lei nº 12.349, de 2010);
- m) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- n) despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;
- o) compras de ações, debêntures ou outros valores mobiliários;
- p) despesas com financiamento de dívida;
- q) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

r) despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não contenham nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5.4. Das parcelas do desembolso da Concedente. A liberação dos recursos previstos ocorrerá em, no mínimo, 11 (onze) parcelas e guardarão consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto.

6. PRAZOS

6.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Lançamento do Edital	20/10/2017
Disponibilização no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV)	23/10/2017
Data final para envio da proposta e documentação complementar	07/11/2017
Divulgação dos Resultados	08/11/2017
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção.	15/11/2017
Prazo para análise dos recursos interpostos	16/11/2017
Publicação do resultado final	17/11/2017

6.2. O prazo para a interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado na página do sítio oficial do Diário Oficial da União;

a) Das decisões tomadas pela Comissão Especial caberão recursos previstos no Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, mediante petição datilografada/digitalizada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

b) Os recursos poderão ser propostos em meio físico e deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente e encaminhados para a Comissão Especial do Edital de Chamada Pública n.º 002/2017 no seguinte endereço: **Avenida Pasteur, 296, Prédio da Escola de Nutrição, sala 616, Urca – Rio de Janeiro - RJ**, de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 16h00min.

c) Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

6.3. Prazo de Validade: o presente Edital terá validade de 01 (um) ano.

6.4. Prazo de Execução do Projeto: o prazo de execução do projeto deverá ser de 11 (onze) meses, considerando o tempo necessário para implantação e consolidação das ações.

6.5. Divulgação dos Resultados: os resultados finais serão divulgados na página da imprensa nacional, Diário Oficial da União, no portal de Convênios (SICONV) e também informado por meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. Cadastro da Proposta no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV:

a) A entidade deverá **cadastrar** a proposta no Portal de Convênios do Governo Federal (SICONV), no endereço www.convenios.gov.br, no **PROJETO DO CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO ESCOLAR (CECANE-UNIRIO) PARA FORTALECIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, bem como anexar o Termo de Referência, e enviar para análise no referido sistema;

b) A proposta cadastrada e enviada para análise no SICONV deverá conter, minimamente, os



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

itens previstos no item 4.5 do presente Edital;

c) O proponente deverá elaborar Termo de Referência contendo informações detalhadas sobre as características de operacionalização da proposta, atendendo às orientações e diretrizes metodológicas e operacionais das Especificações Complementares. O Termo de Referência deverá estar em formato digital e ser anexado à Proposta de Trabalho cadastrada no SICONV e enviada para análise;

d) Em caso de apresentação de mais de uma proposta pela mesma entidade, considerar-se-á como válida a **última versão que foi enviada para análise no SICONV**; e

e) Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Concedente.

7.2. Documentação Complementar. O proponente deverá apresentar, ainda, a documentação complementar listada no Anexo III que deverá ser digitalizada e anexada no SICONV, juntamente com a proposta cadastrada e enviada para análise.

8. PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção das propostas que receberão apoio financeiro será realizado em duas etapas: Habilitação e Avaliação de Mérito.

8.2. Habilitação. Esta etapa é eliminatória e consiste no exame formal da proposta segundo os requisitos obrigatórios definidos nesta Chamada Pública, conforme segue:

a) Confirmação do cadastro atualizado da proponente no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido nos itens 3.2 e 8.2 deste Edital.

b) Verificação do cadastro e envio para análise da Proposta de Trabalho com seus anexos, inclusive o Termo de Referência, no Portal de Convênios do Governo Federal - SICONV, conforme estabelecido no item 8.1;

c) Verificação do atendimento dos critérios de elegibilidade da instituição proponente, conforme as exigências estabelecidas no item 3 deste Edital, com base na verificação da documentação complementar solicitada no Anexo III.

8.3. Avaliação de Mérito. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, o Comitê de Seleção de Propostas da Chamada Pública nº. 002/2017, analisará o mérito das propostas pré-qualificadas.

a) Na análise de mérito será observado o disposto o art. 20 da Portaria Interministerial nº. 424, de 30 de dezembro 2016, que trata da viabilidade e adequação da proposta apresentada em relação aos objetivos do programa, de acordo com critérios estabelecidos pelo órgão ou entidade repassador de recursos.

b) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Nome da instituição:			
Notas de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente.			
Critérios	Nota	Peso	Total de pontos
1. Experiência técnica comprovada do proponente com relação ao objeto proposto.		5	
2. Clareza e coerência adotadas na definição dos objetivos, alinhamento das ações aos objetivos, voltados para atender as necessidades do Plano de Trabalho.		4	
3. Eficácia das estratégias que serão aplicadas para garantir a execução do projeto e o cumprimento das metas.		4	
4. Adequação do cronograma físico e indicadores de desempenho, compatível com as ações projetadas (orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários), obedecidas as etapas de execução.		4	
5. Consistência dos mecanismos de coordenação propostos para gestão administrativa e financeira do projeto		3	
Total			

c) A obtenção da pontuação acima referida nos itens “1” até o “5”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

8.4. Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma da tabela anterior.
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida no item 1 na tabela acima.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

8.5. Comunicação. Nos termos do art. 20, §1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, após a análise técnica, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão na proposta apresentada, que deverá ser sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desistência no prosseguimento do processo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

9. DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São condições para a celebração de convênios, a serem cumpridas pelos convenientes, conforme previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no que couber, ao que está previsto nos Arts. 22 a 25 da Portaria Interministerial 424, de 2016:

- a) Será solicitado às entidades proponentes selecionadas o estudo prévio de preços no mercado local ou regional para os itens listados no orçamento (no mínimo três propostas), a fim de embasar a análise técnica na aprovação do Convênio;
- b) A comprovação do recolhimento de tributos, contribuições, inclusive as devidas à Seguridade Social, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública federal;
- c) A inexistência de pendências pecuniárias registradas no CADIN, de acordo com o art. 6º, da Lei nº 10.522, de 2002;
- d) A comprovação de regularidade quanto ao depósito das parcelas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) As prestações de contas de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal;
- f) Cadastro do conveniente ou contratado atualizado no SICONV - Portal de Convênios no momento da celebração, nos termos dos Art. 14 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016;
- e
- g) Plano de Trabalho aprovado.

9.2. Assinatura do Termo de Convênio. No ato de celebração, serão realizados os seguintes procedimentos:

- a) As instituições selecionadas deverão subscrever o instrumento de Convênio (anexo IV) por meio de seus representantes legais, expressando a concordância com todas as suas cláusulas e condições;
- b) Poderá ser solicitada à proponente documentação complementar, bem como a adequação e atualização do Plano de Trabalho cadastrado no SICONV;
- c) No momento da celebração do convênio será verificada a situação de regularidade (adimplência) da proponente nas prestações de contas no SIAFI e no SICONV de recursos anteriormente recebidos da União, conforme dispõe o art. 84 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o art. 70, parágrafo único, da Constituição;
- d) Sendo constatada a situação de inadimplência efetiva ou não havendo o cumprimento das exigências previstas nesse item, no prazo máximo de até 30 dias a contar da data da solicitação pelo Ordenador de Despesas, significará a **desistência** da entidade selecionada no processo de conveniamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Condições para recebimento dos recursos. Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente ou contratado deverá:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

a) Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos Arts. 43 a 52 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, naquilo que couber à natureza jurídica da entidade conveniente; e

b) Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Publicação do Edital. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo mínimo de quinze dias, na página da imprensa nacional, Diário Oficial da União, bem como no Portal dos Convênios (§ 1º do art. 8º da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016).

11.2. Acompanhamento e Avaliação. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito de acordo com as disposições previstas nos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016. Neste sentido, faz-se obrigatório que a entidade conveniente atenda as seguintes orientações:

a) A entidade deverá apresentar relatórios de execução em períodos estipulados pelo Concedente;

b) O acompanhamento e a fiscalização serão realizados também no SICONV, no módulo específico para essa finalidade;

c) Ao final do projeto, a entidade deverá apresentar relatório final consubstanciado com os resultados alcançados no projeto; e

d) Cumprir com as demais exigências previstas para prestação de contas conforme os Arts. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016.

11.3. Revogação ou Anulação da Chamada Pública. A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada por interesse público, ou anulada, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.4. Casos Omissos. O Concedente resolverá os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada Pública.

11.5. Relação de Anexos. Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Projeto Institucional;

Anexo III – Documentação Complementar;

Anexo IV – Minuta de Termo de Convênio.

11.6. Esclarecimentos. Os esclarecimentos acerca do conteúdo desta Chamada Pública poderão ser obtidos através do e-mail cpl@unirio.br

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2017.

Pró-Reitoria de Administração



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR (CECANE-UNIRIO) PARA FORTALECIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RECURSOS: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

1. OBJETO

Apoiar a execução do Plano de Trabalho do Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar da UNIRIO (CECANE-UNIRIO), mediante recurso oriundo de descentralização orçamentária e financeira repassado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação/FNDE – Ministério da Educação/MEC à UNIRIO, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Estado do Rio de Janeiro conta com diferentes Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa em seu território. Entretanto, não possui um Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição Escolar (CECANE), que possa prestar apoio técnico às ações desenvolvidas pelo FNDE e entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Estado. São 6.521 escolas, responsáveis por cerca de 2.624.824 mil escolares, segundo dados do FNDE. Desta forma, a implementação de um CECANE no Estado do Rio de Janeiro poderá: a) potencializar o desenvolvimento do PNAE no âmbito estadual, em função da possibilidade de apoio mais próximo às entidades executoras; b) apoiar tecnicamente o FNDE em demandas de abrangência nacional; c) oportunizar o desenvolvimento e a qualificação de ações de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da UNIRIO, no que tange a temáticas associadas à Alimentação e Nutrição no ambiente escolar.

3. ESPECIFICAÇÕES

Para o desenvolvimento dos produtos propostos no Plano de Trabalho CECANE-UNIRIO (em anexo), aprovado pelas instâncias superiores da UNIRIO e do FNDE, é essencial a habilitação e contratação de entidades com vistas à gestão administrativa e financeira, além de aquisição de material de consumo e contratação de serviços e de recursos humanos para a operacionalização dos seguintes produtos:

PRODUTO 1: FORMAÇÃO DE GESTORES E ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PNAE

Objetivo geral: Apoiar atores sociais envolvidos com a execução do PNAE e as instâncias de controle externo do estado do Rio de Janeiro, por meio de formações técnicas para que possam exercer as suas funções de acordo com a legislação vigente, com eficácia e eficiência.

Metas e resultados esperados

- Realizar reuniões de articulação com as entidades e organizações parceiras;
- Identificar os municípios com necessidades mais emergenciais e convidar os dois gestores do Programa, o nutricionista Responsável Técnico e um nutricionista do quadro técnico quando for o caso, dois conselheiros dos CAE de cada município, além de conselheiros do CAE Estadual e os atores relacionados à execução e acompanhamento do Programa;
- Planejar, propor metodologia e realizar encontros de formação, em dois dias, com carga horária mínima de 12 horas e máxima de 16 horas, em 04 polos regionais.
- Elaborar documento técnico-científico contendo os resultados do mapeamento sobre a execução do PNAE nos municípios participantes da formação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- Elaborar documento técnico-científico contendo um levantamento de demandas de formação dos participantes dos encontros de formação;
- Promover a divulgação científica dos processos e resultados das ações desenvolvidas, por meio de revistas de ampla circulação e/ou eventos científicos.

Cronograma de execução

Ações	Meses										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Reuniões de articulação/avaliação com parceiros	x	x	x							x	
Planejamento das oficinas de formação	x	x	x	x	x	x	x				
Convite aos participantes				x	x	x	x	x			
Realização dos encontros de formação						x	x	x	x		
Apoio as plenárias da REANE				x					x		
Elaboração e entrega do relatório parcial						x	x				
Elaboração e entrega do relatório final										x	x
Elaboração de texto para divulgação em periódico técnico e/ou científico										x	x
Elaboração de trabalho para apresentação em congresso científico										x	x

PRODUTO 2: APOIO TÉCNICO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA ESCOLAS

Objetivo geral: Desenvolver peças de comunicação e materiais de apoio à realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) articuladas ao currículo escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.

Metas e resultados esperados:

- A divulgação da mudança da quarta capa dos livros didáticos do Ensino Fundamental I e Ensino Médio e a sensibilização da adoção de seus conteúdos como temas transversais, por meio da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

produção e difusão de peças de comunicação dirigida às escolas municipais e estaduais (Exemplos: Carta aos diretores, Comunicado aos professores, Spot de rádio);

- Incentivo e apoio aos professores de Ensino Médio para a abordagens de temáticas de alimentação e nutrição, articuladas ao projeto político pedagógico, com base na quarta capa dos livros didáticos, por meio da produção e difusão de um material de apoio contendo uma contextualização sobre os temas, sugestões de atividades educativas e indicação de outros materiais de apoio (textos, vídeo, músicas, etc);

- Incentivo aos professores de Ensino Fundamental I para a abordagens de temáticas de alimentação e nutrição, articuladas ao projeto político pedagógico, por meio da criação da quarta capa para os livros didáticos e indicação de materiais de apoio para ações.

- Promover a divulgação científica dos processos e resultados das ações desenvolvidas, por meio de revistas de ampla circulação e/ou eventos científicos.

Cronograma de Execução

Ações	Meses										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Planejamento e produção de material de divulgação para escolas	x	x	x								
Planejamento e produção dos spots de rádio	x	x	x						x	x	
Planejamento e produção das quartas capas dos livros didáticos do Ensino Fundamental I	x	x	x	x	x	x					
Planejamento e produção do material de apoio aos educadores do Ensino Médio			x	x	x	x	x	x			
Planejamento e produção do jogo educativo						x	x	x			
Elaboração do relatório parcial					x	x					
Elaboração do relatório final										x	x
Elaboração de texto para divulgação em periódico técnico e/ou científico										x	x
Elaboração de trabalho para congresso científico						x					x



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

Programa de Trabalho	Valor (R\$)
Equipe (comum a todos os produtos)	98.000,00
Despesas administrativas e operacionais (comum a todos os produtos)	42.334,40
Material de consumo (comum a todos os produtos)	5.000,50
Produto 1 - Formação de atores sociais envolvidos no PNAE	64.422,50
Produto 2 - Apoio Técnico ao FNDE para desenvolvimento de materiais de EAN para escolas	48.095,00
Total	257.852,40

4. REQUISITOS DA PROPOSTA

4.1. O Participante deverá apresentar a proposta para execução do plano de trabalho do CECANE/UNIRIO, detalhando o valor total do custo operacional para a gestão do recurso da proposta, em conformidade ao Item 3 do presente termo, além de propor o cronograma de desembolso. O Participante deve apresentar descrição de custo por cada atividade, bem como percentual específico relacionado a cada ação. Proposta a ser encaminhada em 02 (duas) vias, rubricadas em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da empresa, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, banco, número da agência e conta bancária.

4.2. Preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o valor proposto.

4.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta licitação.

5. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

5.1. No julgamento das propostas será realizado em conformidade do item intitulado Processo de Seleção do Edital.

6. ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSUMO E CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E FÍSICA

6.1. Os materiais, objeto deste Termo, deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados, na Escola de Nutrição, Rua Dr. Xavier Sigaud, 296, 3º andar, Urca, Rio de Janeiro - RJ, no horário



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

de 9 às 16 horas. O prazo de entrega, a partir da emissão da Nota de Empenho, deverá ser de no máximo 30 (TRINTA) dias corridos para os materiais de consumo.

6.2. A contratação de pessoa jurídica deverá ser executada no prazo pactuado no momento da contratação do serviço pela UNIRIO.

6.3. A contratação de pessoa física deverá ser executada no prazo pactuado no momento da contratação do serviço pela UNIRIO.

7. DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos materiais não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.2. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8. DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO

8.1. Após a homologação do chamamento público as obrigações decorrentes da mesma serão formalizadas através da emissão de Nota de Empenho, em favor da conveniente.

8.2. A conveniente será convocada, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A UNIRIO efetuará o pagamento, mediante ordem bancária, contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, no prazo de trinta dias, após o recebimento da nota fiscal, devidamente atestada pela Pró-Reitoria de Administração/PROAD e pela coordenação de gestão do CECANE, confirmando a conclusão das atividades previstas no cronograma que será desenvolvido por ambas as partes: Pró-Reitoria de Administração/PROAD e Fundação de Apoio vencedora do edital de licitação para a gestão do objeto deste Termo de Referência.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, estão descritas no Plano de Trabalho/CECANE/UNIRIO e detalhadas na planilha orçamentária e financeira (anexo). O recurso total firmado será oriundo de descentralização orçamentária e financeira repassado pelo FNDE/MEC.

10.2. Para a consecução desse objetivo e para o apoio administrativo na gestão de recursos humanos e financeiros específicos deste Projeto, a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO poderá contratar pessoa jurídica, que deverá se submeter às normas de contratação definidas na Lei nº 8.666/93, obrigando-se a subordinar tal contratação às mesmas exigências que lhe estão sendo feitas.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA UNIRIO

11.1. Fornecer os recursos para execução deste Convênio;

11.2. Prorrogar, de Ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

11.3. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Convênio a que o plano de trabalho se vincula;

11.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a CONVENENTE entregar fora das especificações deste Edital e seus anexos;

11.5. Acompanhar e avaliar todos os serviços prestados pela CONVENENTE, bem como os resultados do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;

11.6. Avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

11.7. Indicar os representantes da UNIRIO para participarem e/ou fornecerem informações que se fizerem necessárias à realização das atividades a que se referem ao Plano de trabalho;

11.8. Indicar Professor Coordenador de Gestão Técnica, encarregado das atividades e assessoramento à implantação do CECANE-UNIRIO que, conjuntamente com a CONVENENTE, serão responsáveis em viabilizar condições para a execução do PT/CECANE-UNIRIO.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

12.1. Responsabilizar-se pela execução do administrativa e financeira referente ao objeto do Convênio;

12.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;

12.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.4. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Convênio;

12.5. Entregar os materiais e realizar a prestação de serviços no prazo contido no item 6 deste termo de referência;

12.6. Processo de seleção pública para contratação de pessoal (elaboração, publicação e divulgação de edital, recrutamento e contratação) necessário para todos os cargos e funções pertinentes à administração e atividades planejadas no Plano de Trabalho da CECANE-UNIRIO e aprovado pelo FNDE;

12.7. Administração financeira dos recursos – receitas e despesas, bem como dos convênios com clientes e fornecedores;

12.8. Manter uma conta bancária específica, para a movimentação dos recursos financeiros alocados para a execução do Plano de Trabalho CECANE/UNIRIO;

12.9. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados rigorosamente para o pagamento das bolsas, de acordo com as finalidades pertinentes à execução do Plano de Trabalho;

12.10. Aquisição de material de consumo e pagamento de pessoas física e jurídica necessários à execução do Plano de Trabalho;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

12.11. Cobertura de custos de viagens, transportes, hospedagens e alimentação de acordo com o Plano de Trabalho CECANE/UNIRIO;

12.12. Disponibilizar funcionários, dentro do seu quadro de pessoal, necessários para o adequado andamento dos trabalhos;

12.13. Para a aquisição de bens e contratação de serviços, a conveniente deverá realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

12.13.1. A conveniente deverá contratar pessoa jurídica que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

12.14. Apresentar à UNIRIO relatórios mensais, semestrais e anuais e de término do convênio, referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalho por tipo de serviço prestado;

12.15 Apresentar à UNIRIO relatório de prestação de contas.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

13.1 Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 14, do Decreto Federal nº 3.555/00, a Participante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciadas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores deste Órgão, quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o convênio;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do convênio;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

13.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/96, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento dos materiais ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONVENIENTE de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do convênio, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

13.2.1. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais superior a 15 (quinze) dias, caracteriza a inexecução total do convênio.

13.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do convênio, a UNIRIO poderá, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONVENIENTE as seguintes penalidades:

- a) advertência;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do convênio, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

14. ESTIMATIVA DE CUSTOS

14.1. O custo operacional total estimado para a gestão administrativa e financeira objeto deste Termo de Referência será o valor correspondente a 9% (nove por cento) do valor total do projeto, sendo R\$ 23.200,00 (vinte três mil, duzentos reais), em consonância com o Plano de Trabalho/PT e a planilha detalhada de execução orçamentária e financeira.

15. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DA CONVENIENTE

15.1. A CONVENIENTE deverá apresentar documentação que comprove experiência:

- Gestão de projetos de pesquisa advindos de recursos públicos: federal, estadual ou municipal;
- Desenvolvimento e aplicação de metodologias e técnicas de gestão em sistemas e serviços de saúde, bem como em Instituições Federais e/ou Estaduais de Ensino Superior;
- Recrutamento, seleção e contratação de prestadores de serviços;
- Compra de materiais de consumo;
- Compra de passagens aéreas e pagamento de diárias;
- Implementação de estudos e pesquisa na área da saúde coletiva, ciência e tecnologia;
- Promoção de estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à saúde coletiva;
- Contratação de serviços editoriais e gráficos para publicações didáticas e/ou técnicas em boletim, periódicos ou livros;
- Estudo e pesquisa sobre Alimentação e Nutrição;
- Cooperação técnica com Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação para apoiar atividades na área de Alimentação e Nutrição;
- Apoio a realização de seminários, encontros, congressos, oficinas de trabalho, conferências, cursos de capacitação, cursos de gestão em políticas públicas, produção de vídeos e outras atividades de preferência na área de saúde coletiva;
- Ações estratégicas de fortalecimento para as redes de saúde e de educação;
- Participação em Chamada Pública (licitações).

15.2. Avaliação de Mérito.

a) Na análise de mérito a conveniente será analisada e classificada por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Nome da instituição:			
Notas de 1 a 5, sendo: 1=Insuficiente; 2=Regular; 3=Bom; 4=Ótimo; 5=Excelente.			
Critérios	Nota	Peso	Total de pontos
1. Experiência técnica comprovada do proponente com relação ao objeto proposto.		5	
2. Clareza e coerência adotadas na definição dos objetivos, alinhamento das ações aos objetivos, voltados para atender as necessidades do Plano de Trabalho.		4	
3. Eficácia das estratégias que serão aplicadas para garantir a execução do projeto e o cumprimento das metas.		4	
4. Adequação do cronograma físico e indicadores de desempenho, compatível com as ações projetadas (orçamento detalhado em planilha de quantitativos e custos unitários), obedecidas as etapas de execução.		4	
5. Consistência dos mecanismos de coordenação propostos para gestão administrativa e financeira do projeto		3	
Total			

b) A obtenção da pontuação acima referida nos critérios “1” até o “5”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, através de: declarações; certificados; relatórios; publicações ou outros que forem julgados pertinentes.

16. RESULTADOS ESPERADOS

16.1. O objeto solicitado será destinado exclusivamente para o cumprimento do Plano de Trabalho CECANE/UNIRIO, sendo previsto os seguintes resultados esperados por produtos:

16.1.1 - Produto 1

- Planejar, propor metodologia e realizar formação em 04 polos regionais para atores relacionados à execução e acompanhamento do PNAE;
- Realizar reuniões de articulação com as entidades e organizações parceiras;
- Identificar os municípios com necessidades mais emergenciais e convidar os atores relacionados à execução e acompanhamento do Programa;
- Elaborar documento técnico-científico contendo um panorama sobre a execução do PNAE nos municípios e no Estado, a partir dos encontros de formação;
- Elaborar documento técnico-científico contendo um levantamento de demandas de formação dos atores do Programa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

- Promover a divulgação científica dos processos e resultados das ações desenvolvidas, por meio de revistas de ampla circulação e/ou eventos científicos.

16.1.2 - Produto 2

- Divulgar a mudança da quarta capa dos livros didáticos do Ensino Fundamental I e Ensino Médio e a sensibilização da adoção de seus conteúdos como temas transversais, por meio da produção e difusão de peças de comunicação dirigida às escolas municipais e estaduais (Exemplos: Carta aos diretores, Comunicado aos professores, Spot de rádio);
- Incentivar e apoiar aos professores de Ensino Médio para a abordagem de temáticas de alimentação e nutrição, articuladas ao projeto político pedagógico, com base na quarta capa dos livros didáticos, por meio da produção e difusão de um material de apoio contendo uma contextualização sobre os temas, sugestões de atividades educativas e indicação de outros materiais de apoio (textos, vídeo, músicas, etc);
- Incentivar os professores do Ensino Fundamental I para a abordagem de temáticas de alimentação e nutrição, articuladas ao projeto político pedagógico, por meio da criação da quarta capa para os livros didáticos e indicação de materiais de apoio para ações.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

**ANEXO II
PLANO DE TRABALHO
CECANE UNIRIO**

Rio de Janeiro, setembro de 2017

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. EQUIPE PERMANENTE	4
3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS	5
3.1 PRODUTO 1 – FORMAÇÃO ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PNAE	5
3.1.1 OBJETO DO PRODUTO	5
3.1.2 EQUIPE RESPONSÁVEL	5
3.1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	6
3.1.4 OBJETIVOS	7
3.1.5 PÚBLICO	8
3.1.6 METAS	8
3.1.7 ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO E METODOLOGIAS	9
3.1.8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	14
3.1.9 DETALHAMENTO DE DESPESAS	14
3.2 PRODUTO 2 – APOIO TÉCNICO AO FNDE PARA DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA ESCOLAS	15
3.2.1 OBJETO DO PRODUTO	15
3.2.2 EQUIPE RESPONSÁVEL	15
3.2.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	15
3.2.4 OBJETIVOS	17
3.2.5 METAS	17
3.2.6 ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO	18
3.2.7 RESULTADOS ESPERADOS	18
3.1.8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	18
3.1.9 DETALHAMENTO DE DESPESAS.....	19
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

1. INTRODUÇÃO

O Estado do Rio de Janeiro conta com diferentes Instituições e Entidades de Ensino e Pesquisa em seu território, com polos de interiorização em alguns municípios. Entretanto, não possui ainda um Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar (CECANE) localizado em seu território, que possa prestar apoio técnico às ações desenvolvidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e entidades executoras do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). São 6.521 escolas, responsáveis por cerca de 2.624.824 mil escolares, segundo dados do FNDE. Desta forma, a implementação de um CECANE no Estado do Rio de Janeiro pode fortalecer o PNAE no âmbito local, em função da possibilidade de apoio mais próximo às entidades executoras.

A Escola de Nutrição da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), desenvolve diversos projetos de ensino, pesquisa e extensão que envolvem a comunidade escolar e que encontram afinidade com as áreas de interesse prioritárias do PNAE. Entre eles, o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde (PET-Saúde) e o PET-Vigilância em Saúde (PET-VS), que são desenvolvidos em escolas públicas municipais; projetos de pesquisa e extensão com as creches comunitárias; colaboração com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) municipal; e participação no Comitê Executivo da Rede de Alimentação e Nutrição Escolar do estado do Rio de Janeiro (REANE).

Portanto, no intuito de colaborar com a execução e o aprimoramento do PNAE na rede pública estadual do Rio de Janeiro, bem como nos municípios fluminenses, a UNIRIO, por meio da Escola de Nutrição, propôs, conforme o disposto no Edital nº 01/2013 – CGPAE/FNDE, de 1º de agosto de 2013, sua habilitação para atuar como CECANE e foi habilitada para desenvolver ações em quatro frentes principais: formação, estudos e pesquisas, assessoria técnica, além do apoio técnico ao FNDE.

Entretanto, nesta proposta de Plano de Trabalho, a UNIRIO pretende atuar em duas vertentes de ação: na formação dos agentes sociais envolvidos no PNAE e no apoio técnico para desenvolvimento de materiais de Educação Alimentar e Nutricional para escolas, por acreditar que o processo educativo é condição necessária para o aprimoramento do Programa.

Para tanto, destaca-se que as atividades serão desenvolvidas mediante apoio na gestão administrativa e financeira por parte de Fundação de Apoio, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída por escritura pública e credenciada pelo Ministério da Educação – MEC. A Fundação de Apoio prestará apoio à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO no tocante à gestão administrativa e financeira para a execução dos produtos propostos neste Plano de Trabalho.

2. EQUIPE PERMANENTE

Coordenadora de Gestão

Prof^ª. Thais Salema Nogueira de Souza

Docentes colaboradores

Prof^ª. Alessandra da Silva Pereira
Prof^ª. Cláudia Roberta Bocca Santos
Prof^ª. Flavia Milagres Campos
Prof^ª. Giane Moliari Amaral Serra
Prof^ª. Lucia Gomes Rodrigues
Prof^ª. Maria de Lourdes Ferreirinha
Prof^ª. Michelle Teixeira Teixeira

Docentes colaboradores externos

Prof^ª. Inês Rugani Ribeiro de Castro (Instituto de Nutrição/UERJ)
Prof^ª. Luciana Azevedo Maldonado (Instituto de Nutrição/UERJ)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

Prof^a. Jorginete Damiano Trevisani (Instituto de Nutrição/UERJ)

Prof^a. Amabela de Avelar Cordeiro (Instituto de Nutrição Josué de Castro / UFRJ Campus Macaé)

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS PRODUTOS

3.1 PRODUTO 1 – FORMAÇÃO DE ATORES SOCIAIS ENVOLVIDOS NO PNAE

3.1.1 OBJETO DO PRODUTO

Formação para sensibilização, articulação e atualização dos atores envolvidos com a execução do PNAE nos municípios do estado do Rio de Janeiro e na Secretaria Estadual de Educação.

3.1.2 RESPONSÁVEIS

Prof^a. Alessandra Pereira

Prof^a. Flavia Milagres Campos

Prof^a. Lucia Gomes Rodrigues

Prof^a. Michelle Teixeira Teixeira

Prof^a. Thais Salema Nogueira de Souza

Colaboradores externos

Prof^a. Inês Rugani Ribeiro de Castro (INU/UERJ)

Prof^a. Jorginete Damiano Trevisani (INU/UERJ)

3.1.3 CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Considerando que a alimentação adequada e saudável é um direito humano fundamental consagrado na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (BRASIL, 1988); que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, conforme descrito na Resolução FNDE nº 26/2013, que estabelece as normas para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE (BRASIL, 2013); que o PNAE reconhece a Educação Alimentar e Nutricional (EAN) como o conjunto de ações formativas, de prática contínua e permanente, transdisciplinar, intersetorial e multiprofissional, que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, o estado de saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo, identificam-se as ações formativas e de educação permanente como estratégias essenciais para a qualificação e o bom desenvolvimento do PNAE.

O PNAE envolve diversos atores sociais, tanto no planejamento e execução, quanto na vivência cotidiana. Dentre eles, podemos citar os gestores das Secretarias de Educação, gestores do PNAE, membros do Conselho de Alimentação Escola (CAE), nutricionistas responsáveis técnicos (RT) ou do quadro técnico (QT), agentes dos órgãos de controle, diretores de escolas, professores, coordenadores pedagógicos, merendeiras/cozinheiras, responsáveis pelos alunos, agricultores familiares, crianças e adolescentes, dentre outros.

De acordo com o art. 11 da Lei nº 11.947/2009, reiterado pelo art. 12 da Resolução FNDE nº 26/2013, a coordenação das ações de alimentação escolar será realizada por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do Programa, de acordo com as atribuições estabelecidas na Resolução CFN nº 465/2010 (BRASIL, 2009).

Pesquisas recentes realizadas junto a nutricionistas que atuam no PNAE demonstraram que existem dificuldades na gestão do Programa, quanto a questões administrativas e políticas, mas também em relação a conhecimentos técnicos da profissão (CHAVES, et al. 2013; SCARPARO et al., 2013). Essa constatação pode ter relação com as questões históricas e políticas do Programa, mas também com a formação universitária, que tende a ser fragmentada e deslocada da prática de gestão das políticas públicas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

Outro ator social relevante na execução do PNAE é o conselheiro de alimentação escolar que compõe a instância de controle social do programa. De acordo com o art. 5º da Resolução FNDE nº 26/2013, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento (BRASIL, 2013). É por meio das ações e pareceres do CAE, que outras instâncias de fiscalização como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União e Ministério Público, se apoiam para a tomada de decisões referentes ao Programa (GABRIEL et.al, 2013).

Pela natureza e complexidade da execução do Programa, pelo cenário acima exposto e pela mobilização histórica em torno da Segurança Alimentar e Nutricional no Estado do Rio de Janeiro, identifica-se a necessidade da criação de espaços de aproximação e articulação entre gestores, nutricionistas, órgãos de controle e conselheiros para a qualificação da operacionalização do PNAE no âmbito municipal e estadual. Cabe destacar que existem diversas entidades e organizações da sociedade civil que atuam em temáticas relacionadas com a alimentação escolar e que serão convidados a participar dos polos de formação, tais como, Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, CONSEA Estadual e Municipais, Conselho Regional de Nutricionistas – 4ª região (CRN-4), a Delegacia Regional do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Rede Estadual de Alimentação e Nutrição Escolar (REANE), universidades, entre outras.

Nesse contexto, as formações terão como propósito a aproximação, articulação e formação com vistas ao debate sobre os aspectos técnicos, políticos e sociais que são inerentes ao Programa. Além disso, pretende-se realizar o reconhecimento da realidade da execução do PNAE nos municípios, o levantamento das dúvidas e demandas de qualificação por parte destes atores. Sendo assim, as ações previstas nesta proposta podem resultar no fortalecimento da área técnica de Alimentação Escolar do Estado do Rio de Janeiro.

3.1.4 OBJETIVOS

Objetivo Geral

Apoiar os atores sociais envolvidos com a execução do PNAE e as instâncias de controle externo do estado do Rio de Janeiro, por meio de formações técnicas para que possam exercer as suas funções de acordo com a legislação vigente, com eficácia e eficiência.

Objetivos Específicos

- ✓ Realizar reuniões de articulação com a entidade executora do estado/município e o CAE estadual/municipal, além de entidades e organizações parceiras para o delineamento e organização dos encontros de formação;
- ✓ Sensibilizar gestores, nutricionistas e conselheiros e outras instâncias que atuam no âmbito do PNAE;
- ✓ Ampliar conhecimentos dos gestores, nutricionistas, conselheiros e representantes de outras instâncias no que se refere aos aspectos legais, operacionais, socioeducacionais e políticos do PNAE;
- ✓ Fomentar a participação dos atores sociais no planejamento, gestão e avaliação do PNAE;
- ✓ Estimular a interação entre os atores representantes da gestão, da execução e do controle social e do controle externo do PNAE;
- ✓ Promover a troca de experiências entre os atores;
- ✓ Apoiar o FNDE/PNAE nas discussões temáticas, especialmente na área de alimentação e nutrição e sua interação com outros temas que interferem na normatização específica da nutrição no âmbito do PNAE.

3.1.5 PÚBLICO

- ✓ Gestores das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios do estado do Rio de Janeiro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

- ✓ Nutricionistas Responsáveis Técnicos ou, na impossibilidade destes, nutricionistas que componham o Quadro Técnico do PNAE nos municípios e estado do Rio de Janeiro e/ou ainda coordenadores de alimentação escolar;
- ✓ Conselheiros dos CAE dos municípios e do estado do Rio de Janeiro;
- ✓ Representantes de órgãos de controle externo;
- ✓ Integrantes de entidades e organizações que tenham interface com o PNAE.

3.1.6 METAS

Metas e Resultados Esperados

Planejar, propor metodologia e realizar formação em 04 polos regionais para atores relacionados à execução e acompanhamento do PNAE;

- ✓ Realizar reuniões de articulação com as entidades e organizações parceiras;
- ✓ Identificar os municípios com necessidades mais emergenciais e convidar os atores relacionados à execução e acompanhamento do Programa;
- ✓ Elaborar documento técnico-científico contendo um panorama sobre a execução do PNAE nos municípios e no Estado, a partir dos encontros de formação;
- ✓ Elaborar documento técnico-científico contendo um levantamento de demandas de formação dos atores do Programa;
- ✓ Promover a divulgação científica dos processos e resultados das ações desenvolvidas, por meio de revistas de ampla circulação e/ou eventos científicos.

Quadro 1. Distribuição do quantitativo de participantes por esfera e encontro regional de formação.

Esfera	Encontro Regional 1	Encontro Regional 2	Encontro Regional 3	Encontro Regional 4	Total
Municipal	70	70	70	70	280
Estadual	5	5	5	5	20
Total	75	75	75	75	300

3.1.7 ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO E METODOLOGIAS

Nesta proposta, utilizar-se-á o tipo de metodologia pautada nos fundamentos e princípios do campo da educação crítica e dialógica e da educação permanente em saúde (FREIRE, 1987, 1988, 2013; GIROUX, 1997; SILVA, 2004; BRASIL, 2005; TEODORO; TORRES, 2006).

O modelo proposto consiste na realização de encontros de formação, presenciais, com discussão teórica e atividades práticas e de integração sobre os temas a serem definidos no planejamento, que propiciem a partilha de experiências e a troca de conhecimentos entre os atores, considerando as suas diferentes atribuições. O modelo preserva, também, alguns propósitos: ser um espaço de formação por meio da reflexão sobre a realidade, possibilitar a realização de um diagnóstico situacional junto aos atores locais, fomentar o processo de construção de um Plano de Ação integrado entre os atores sociais do PAE e, por fim, estabelecer uma aproximação com esse público social em todo Estado, para qualificar as ações futuras.

Nos processos formativos pautados em princípios da educação crítica e dialógica, dois elementos são considerados fundamentais: o diagnóstico e a avaliação (SEIFFERT; ABDALLA, 2004; BOOG, 2013; FREIRE, 2013). Apesar de possuírem objetivos distintos, o diagnóstico e a avaliação apresentam características comuns, pois ambos podem contribuir para um maior conhecimento do perfil dos participantes da ação e podem subsidiar o planejamento e revisão das práticas educativas.

Nesse sentido, planeja-se realizar um diagnóstico preliminar (informações objetivas: nome e contatos dos gestores, nutricionistas, quantidade de escolas no município, relação de conselheiros, compra da agricultura familiar, dentre outras) e outro diagnóstico junto aos participantes dos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

encontros para levantar: 1. Percepção sobre os objetivos do PAE, o papel de cada ator no PAE, 2. Identificação de dúvidas e sugestões de temas para a construção do processo de educação permanente dos atores do PNAE, visando realizar um mapeamento e a sistematização de informações sobre o PAE nos municípios e no Estado.

Para os procedimentos de avaliação, planeja-se utilizar estratégias metodológicas diferenciadas, como a realização de dinâmicas avaliativas e/ou questionários com perguntas abertas e fechadas, para levantamento de conhecimentos, percepções, opiniões concernentes ao universo da Alimentação Escolar e à avaliação da participação nos encontros. Os resultados dos diagnósticos e avaliações servirão de suporte para análise do cumprimento dos objetivos propostos, bem como para o planejamento de ações futuras.

O CECANE-UNIRIO pretende trabalhar com as fases descritas abaixo para a realização dos encontros de formação em polos regionais, que poderão contar com o apoio técnico do FNDE nas etapas de planejamento e execução. Ressalta-se que a realização de encontros de formação poderão ser uma constante a ser apresentada em futuros planos de trabalho, pois o CECANE-UNIRIO intenciona fomentar uma rede de discussão sobre diversas temáticas do PNAE e temas correlacionados, que possam acontecer de forma contínua e sustentável.

1ª Fase – Preparação

Realização de reuniões de articulação com as entidades e organizações parceiras, a fim de definir as principais questões a serem trabalhadas nas formações, a partir das experiências prévias no contexto do PNAE nos municípios e no Estado.

Levantamento de informações referentes ao PAE nos municípios e Estado, que poderá ser realizado a partir de informações fornecidas pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar (CGPAE)/FNDE, pelas Secretarias de Educação e pelos RT do Programa.

2ª Fase – Organização

Sistematização das informações obtidas na fase anterior, que servirão de base para o delineamento da estrutura, dos conteúdos, das estratégias didáticas e dos instrumentos que deverão ser aplicados nos dias dos encontros de formação nos polos regionais.

Organização operacional dos encontros: organização de cadastro de contatos oficiais dos municípios (endereços, e-mail, telefones das Secretarias de Educação, dos nutricionistas RT, dos CAE dos municípios e Estado, de cooperativas de agricultura familiar, de entidades que atuem junto ao público escolar); convite aos municípios e Estado via correio e meio eletrônico para apoio ao evento (liberação do RT/QT e transporte para os participantes); identificação de mediadores, palestrantes e monitores dos grupos de trabalho; estrutura de recepção dos convidados; seleção, reprodução e organização dos materiais didáticos e de apoio (CD, apostilas, ficha cadastral, questionário para diagnóstico situacional preliminar, avaliação do polo); e mobilização de assessorias de comunicação para divulgação e cobertura dos polos (UNIRIO, CRN-4, Secretarias Municipais de Educação, REANE e demais entidades parceiras), entre outras atividades.

3ª Fase – Realização

Realização das atividades conforme definição na etapa de preparação, com previsão de 4 (quatro) encontros de formação em polos regionais. O cronograma de execução das oficinas está previsto no item 3.1.8.

O CECANE-UNIRIO irá oferecer alimentação aos participantes, ficando a cargo das prefeituras/estado do Rio de Janeiro custear o transporte dos participantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Vale destacar que será realizada a gravação e relatoria dos debates, em todos os grupos de trabalho, para identificação de vivências, lacunas e demandas locais que poderão subsidiar os produtos futuros a serem desenvolvidos pelo CECANE-UNIRIO.

4ª Fase – Avaliação e sistematização

Conforme mencionado acima, serão adotadas dinâmicas avaliativas e aplicados questionários com perguntas abertas e fechadas para o levantamento de conhecimentos, percepções e opiniões associadas ao universo da Alimentação Escolar e à avaliação da participação nos encontros. Além disso, ao final de cada encontro, a equipe responsável pela formação (CECANE-UNIRIO e convidados), também fará uma avaliação da oficina, considerando a realidade local expressa nos debates entre os participantes.

A sistematização das informações e resultados obtidos durante os encontros regionais e nas atividades de avaliação servirá de base para a elaboração de um documento que expresse os principais pontos evidenciados, que servirá de marco zero para o CECANE-UNIRIO e poderá subsidiar as futuras ações de formação dos atores sociais do PNAE, assessoria técnica aos municípios e ao Estado, bem como possíveis temas para desenvolvimento de pesquisas e apoio técnico à gestão central do PNAE. Além disso, servirá para as avaliações das atividades que poderão ser desenvolvidas no âmbito dos municípios e Estado, sob o acompanhamento periódico deste CECANE.

Em virtude da existência de uma Rede Estadual de Alimentação e Nutrição Escolar (REANE), que está em atividade desde 2009 e que tem como objetivo articular ações institucionais que privilegiem processos de fortalecimento técnico junto aos nutricionistas responsáveis pelo PNAE no Rio de Janeiro, considera-se pertinente a parceria e o apoio do CECANE as atividades desenvolvidas pela REANE.

A REANE está estruturada em duas instâncias: 1) o Comitê Executivo, o qual se reúne mensalmente e coordena as ações da Rede, sendo composto por diferentes instituições: como Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, Associação de Nutricionistas do Estado do Rio de Janeiro, União dos Dirigentes Municipais de Educação, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), Universidade Federal Fluminense (UFF), Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ Campus Macaé); 2) Plenárias semestrais, as quais se configuram como um espaço de reunião entre os representantes institucionais do Comitê e os Responsáveis Técnicos, gestores e demais atores do PNAE dos municípios e do estado.

Em função desta experiência pregressa no Estado, pretende-se colaborar e apoiar as duas plenárias que serão realizadas em 2018. A primeira ocorrerá em abril com o propósito de incentivar e apoiar a realização da Semana de Educação Alimentar nos municípios. A outra, que costuma ocorrer no segundo semestre, terá sua temática definida a partir das demandas geradas na primeira plenária.

3.1.8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ações	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
Reuniões de articulação/avaliação com parceiros	x	x	x							x	
Planejamento das oficinas de formação	x	x	x	x	x	x	x				
Convite aos participantes				x	x	x	x	x			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Realização dos encontros de formação						x	x	x	x		
Apoio as plenárias da REANE				x					x		
Elaboração e entrega do relatório parcial						x	x				
Elaboração e entrega do relatório final										x	x
Elaboração de texto para divulgação em periódico técnico e/ou científico										x	x
Elaboração de trabalho para apresentação em congresso científico										x	x

3.1.9 DETALHAMENTO DE DESPESAS

O detalhamento de despesas e a memória de cálculo seguem em planilha orçamentária, em anexo.

3.2. PRODUTO 2: APOIO TÉCNICO AO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) PARA DESENVOLVIMENTO DE MATERIAIS DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL PARA ESCOLAS

EQUIPE RESPONSÁVEL

Prof^a. Cláudia Roberta Bocca Santos
Prof^a Giane Moliari Amaral Serra
Prof^a. Maria de Lourdes Ferreirinha
Prof^a. Thais Salema Nogueira de Souza

Colaboradores externos

Prof^a. Amabela de Avelar Cordeiro (INJC/UFRJ Campus Macaé)
Prof^a. Luciana de Azevedo Maldonado (INU/UERJ)

3.2.1. OBJETO DO PRODUTO

Desenvolvimento materiais de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) para escolas, com ênfase nas temáticas de alimentação e nutrição na perspectiva da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

3.2.2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é considerado um programa estratégico para a garantia do Direito Humano à Alimentação e para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional no país (BRASIL, 2011). O reconhecimento da potência deste programa ocorre pelo fato do objetivo central ser a promoção da alimentação adequada e saudável nas escolas e pela abrangência de sua cobertura, com o atendimento de mais de 42 milhões de estudantes que frequentam instituições públicas de educação básica em todo o país. O PNAE atende, de forma global e gratuita, a todos os alunos matriculados na educação básica (infantil, fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) das escolas públicas, creches e instituições filantrópicas.

De acordo com a Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, são diretrizes do PNAE: a oferta de alimentação saudável; a integração do currículo das escolas, tendo por eixo temático a alimentação e nutrição; o estímulo aos hábitos alimentares regionais e culturais saudáveis; a promoção da utilização de produtos orgânicos e/ou agroecológicos e da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

sociobiodiversidade; a utilização do alimento como ferramenta pedagógica nas atividades de Educação Alimentar e Nutricional (EAN). Tais diretrizes evidenciam a função pedagógica, política e ética do programa, sendo a EAN uma ação central para o fortalecimento e a realização dos objetivos do programa.

Há alguns anos, uma série de políticas e iniciativas têm sido desenvolvidas no sentido de fortalecer a EAN em diferentes cenários, sendo a escola um dos locais preferenciais para esta prática. Dentre estas estratégias merece destaque a Promoção da Alimentação Saudável (PAS) na escola como uma das estratégias de maior impacto para a mudança no perfil de doenças e agravos relacionados à alimentação e nutrição (excesso de peso e obesidade, por exemplo) entre crianças, jovens e adultos. (OMS, 2004). Em 2006, o Brasil publicou a portaria 1010 com foco na implementação do PAS nas escolas de educação infantil, fundamental e nível médio das redes pública e privada, favorecendo o desenvolvimento de ações que promovam e garantam a adoção de práticas alimentares mais saudáveis no ambiente escolar, tendo como um dos eixos prioritários ações de educação alimentar e nutricional, considerando os hábitos alimentares como expressão de manifestações culturais regionais e nacionais. Cabe destacar, que esta portaria foi elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Educação, o que evidencia o caráter intersetorial da EAN.

Além disso, em 2012 foi publicado o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas (BRASIL, 2012). Este instrumento foi desenvolvido para servir de apoio para diferentes setores governamentais em suas ações de EAN que possam de alguma forma contribuir para melhorar a qualidade de vida da população, dentre estes crianças, adolescentes e jovens.

Sendo assim se estabelecem desafios para implementação das ações de EAN dentro do PNAE: difusão de mensagens de alimentação adequada e saudável alinhadas aos pressupostos da Segurança Alimentar e Nutricional e a educação permanente dos profissionais de educação para abordagem destas temáticas de forma contextualizada com o cenário contemporâneo nas escolas, junto aos alunos e a comunidade escolar (BRASIL, 2006b; BRASIL, 2008).

Tem sido postulado pela literatura uma inadequação dos conteúdos relacionados à temática de alimentação e nutrição abordados nos livros didáticos adotados pelo Ministério da Educação. Teixeira e colaboradores (2011), ao analisarem os temas de nutrição contidos nos livros didáticos de Biologia do ensino médio, consideraram estes conteúdos insuficientes para promover escolhas alimentares conscientes e/ou mudança de hábitos. Já Bianco (2015) buscou analisar quantitativamente e qualitativamente as imagens relacionadas à educação nutricional de livros didáticos de Ciências e foram identificadas imagens que abordavam os seguintes temas, em ordem decrescente: sistema digestório, grupos de alimentos, patologias relacionadas à nutrição, conservação de alimentos, saúde bucal, informações nutricionais e pirâmide alimentar.

Além disso, foram encontradas figuras relativas a temas pontuais como, por exemplo, aditivos alimentares, alimentos transgênicos, aleitamento materno, desperdícios de alimentos e alimentos *diet* e *light*, dentre outros. Sendo assim, estes estudos demonstraram a carência de uma abordagem mais atual dos aspectos que envolvem uma alimentação adequada e saudável, incluindo, por exemplo, informações sobre aspectos ambientais, culturais, psicoafetivos, socioeconômicos e do direito humano à alimentação. O novo Guia Alimentar para a População Brasileira é uma ferramenta atual no que tange aos aspectos alimentares e nutricionais que merecem ser trabalhado nos materiais didáticos utilizados por professores e alunos (BRASIL, 2014).

Se neste momento não é possível fazer uma adequação dos conteúdos internos dos livros didáticos. Portanto, identifica-se na quarta capa um espaço potencial para difusão de mensagens textuais e imagéticas referentes à alimentação e nutrição, de forma atrativa, significativa e adequada às crianças, adolescentes e jovens.

Um exemplo positivo da utilização do verso de um material como meio de educação em saúde foi a inclusão de mensagens de advertência ao ato de fumar. Segundo Cavalcante (2005), as mensagens no verso das embalagens de cigarro provocaram a reflexão sobre os malefícios deste



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

ato e geraram a redução da prática de fumar. Ou seja, este tipo de iniciativa somada a outras estratégias e ações, diretas ou indiretas, junto aos públicos de interesse fortalecem a promoção da saúde.

É importante, portanto, que o FNDE, como órgão que normatiza a política da alimentação escolar, tenha como parceiros Universidades, uma vez que, uma de suas funções é contribuir para a implementação de políticas públicas por meio de ações de pesquisa, de extensão e de apoio técnico que possam gerar resultados que permitam subsidiar gestores das políticas públicas e demais profissionais em suas ações.

Nesse sentido, considera-se relevante a integração das ações do CECANE UNIRIO e o FNDE, sobretudo no que diz respeito à execução do Produto “**Apoio técnico ao FNDE para desenvolvimento de materiais de educação alimentar e nutricional para escolas**”, com vistas a fortalecer o PNAE e, também, outras políticas como a PNSAN e a PNAN que tem como uma das diretrizes centrais a promoção da alimentação adequada e saudável.

3.2.3. Objetivo geral

Desenvolver peças de comunicação e materiais de apoio à realização de ações de Educação Alimentar e Nutricional (EAN) articuladas ao currículo escolar dos Ensinos Fundamental e Médio.

3.2.3.1 Objetivos específicos

- Produzir material de apoio dirigido aos educadores para desenvolvimento de atividades de EAN articuladas à quarta capa dos livros didáticos do Ensino Médio.
- Desenvolver peças de comunicação com temáticas de alimentação e nutrição a serem veiculadas na quarta capa dos livros didáticos do Ensino Fundamental I.
- Apoiar o FNDE no delineamento de estratégias de difusão e divulgação do material e peças de comunicação para EAN junto às redes municipais e estaduais de ensino.

3.2.4. Meta

Espera-se alcançar as seguintes metas:

- A divulgação da mudança da quarta capa dos livros didáticos do Ensino Fundamental I e Ensino Médio e a sensibilização da adoção de seus conteúdos como temas transversais, por meio da produção e difusão de peças de comunicação dirigida às escolas municipais e estaduais (Exemplos: Carta aos diretores, Comunicado aos professores, Spot de rádio);
- Incentivo e apoio aos professores de Ensino Médio para a abordagem de temáticas de alimentação e nutrição, articuladas ao projeto político pedagógico, com base na quarta capa dos livros didáticos, por meio da produção e difusão de um material de apoio contendo uma contextualização sobre os temas, sugestões de atividades educativas e indicação de outros materiais de apoio (textos, vídeo, músicas, etc);
- Incentivo aos professores de Ensino Fundamental I para a abordagem de temáticas de alimentação e nutrição, articuladas ao projeto político pedagógico, por meio da criação da quarta capa para os livros didáticos e indicação de materiais de apoio para ações.

3.2.5. Estratégias de Execução

Para o desenvolvimento dos materiais educativos voltados aos estudantes e educadores de ensino fundamental e médio serão consideradas como referências básicas as resoluções referentes a alimentação escolar, o Guia alimentar para a população brasileira, o Marco de referência de EAN



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

para as políticas públicas, estudos atualizados sobre a alimentação e nutrição de crianças, adolescentes e jovens brasileiros, além de estudos sobre estratégias de ensino-aprendizagem e de comunicação adequadas a este público no contexto atual.

Para a elaboração das quartas capas dos cinco livros didáticos do Ensino Fundamental I (ciências, geografia, história, matemática, português), serão considerados, também, os materiais de apoio ao Programa de Saúde na Escola (PSE) que estão sendo desenvolvidos pelo Ministério da Saúde em parceria com a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Os materiais impressos e os vídeos serão utilizados como base para a elaboração da identidade visual e de comunicação textual da quartas capas para este segmento.

Para a elaboração do material dirigido aos educadores do Ensino Médio, cujo objetivo é sensibilizar e apoiar a realização de ações sobre as temáticas das nove quartas capas que estarão disponíveis em 2018, serão utilizados os materiais produzidos pelo movimento Comer pra quê?

Além destes materiais, pretende-se elaborar um jogo educativo alinhado a identidade textual e imagética das quartas capas e materiais de apoio, de forma a oferecer aos educadores e estudantes um dispositivo de aprendizagem atraente, dinâmico e lúdico que favoreça um diálogo significativo sobre o universo da alimentação. A intenção é que este jogo educativo possa ser disponibilizado de forma on-line para que as escolas e demais interessados possam reproduzi-los por meio de uma impressão simples.

Além das inspirações teóricas, considera-se pertinente a realização de Grupos de Diálogo com educadores e estudantes das redes públicas de educação para a construção coletiva dos materiais que serão produzidos (BOHM, 2005).

Como a produção e disponibilização de materiais educativos não garantem a sua adoção, se faz necessário o delineamento de estratégias de comunicação e difusão da existência de conteúdos pedagógicos nas quartas capas do Ensino Fundamental I e do Ensino Médio, e também dos materiais de apoio existentes ou que serão produzidos. Sendo assim, propõe-se a criação de materiais dirigidos às escolas (Exemplos: Carta aos diretores, Comunicado aos professores) e a produção de spots de rádio para ampla divulgação junto a população em rede nacional, regional e local.

3.2.6. Resultados esperados

Espera-se sensibilizar e apoiar educadores do Ensino Fundamental I e do Ensino Médio no desenvolvimento de ações de EAN nas escolas, bem como fomentar a promoção da alimentação adequada e saudável junto a crianças, adolescentes e jovens.

3.2.7. Cronograma de Execução

A execução do produto está prevista para ocorrer em 8 meses, conforme cronograma abaixo:

Atividades	Mês											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	
Planejamento e produção de material de divulgação para escolas	x	x	x									
Planejamento e produção dos spots de rádio	x	x	x						x	x		
Planejamento e produção das quartas capas dos livros didáticos do Ensino Fundamental I	x	x	x	x	x	x						
Planejamento e produção do material de apoio aos educadores do Ensino Médio			x	x	x	x	x	x				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

Planejamento e produção do jogo educativo						x	x	x			
Elaboração do relatório parcial					x	x					
Elaboração do relatório final										x	x
Elaboração de texto para divulgação em periódico técnico e/ou científico										x	x
Elaboração de trabalho para congresso científico						x					x

3.2.8. Detalhamento de despesas

O detalhamento das despesas, bem como outras informações necessárias para a execução do produto encontram-se em anexo, com a previsão de contratação de 01 Agente do PNAE pelo período de oito meses.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei nº 11947 de 16 de junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do programa dinheiro direto na escola aos alunos da educação básica. Diário Oficial da União, 2009.
- BRASIL. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Documento-base para a III Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Brasília: Consea; 2011.
- BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Marco de referência de educação alimentar e nutricional para as políticas públicas. Brasília, 2012.
- BRASIL. Ministério da Educação. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE. Brasília: FNDE, 2013.
- Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Guia alimentar para a população brasileira. Brasília: Ministério da Saúde, 2014
- BIANCO, A. A. G. Análise do conteúdo imagético de nutrição humana em livros didáticos de Ciências aprovados pelo Programa Nacional do Livro Didático 2014. *ABCS Health Sci.*, v. 40, n. 3, p 247-251. 2015.
- BOHM, D. Dialogo: comunicação e redes de convivência. Rio de Janeiro: Palas Athena, 2005.
- CAVALCANTE, T. M. O controle do tabagismo no Brasil: avanços e desafios. *Rev. psiquiatr. clín.*, São Paulo , v. 32, n. 5, p. 283-300, out. 2005 .
- CHAVES, L.G.; SANTANA, T.C.M.; GABRIEL, C.G; VASCONCELOS, F.A.G. Reflexões sobre a atuação do nutricionista no Programa Nacional de Alimentação Escolar no Brasil. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.4, pp. 917-926.
- GABRIEL, C.G.; MACHADO, M.L.; SCHMITZ, B.A.S.; CORSO, A.C.T.; CALDEIRAS, G.V.; VASCONCELOS, F.A.G. Conselhos Municipais de Alimentação Escolar em Santa Catarina: caracterização e perfil de atuação. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.4, pp. 971-978.
- SCARPARO, A.L.S. et al. Formação para nutricionistas que atuam no Programa Nacional de Alimentação Escolar: uma avaliação da efetividade. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2013, vol.18, n.4, pp. 1001-1008.
- TEIXEIRA, T. C.; SIGULEM, D. M.; CHAVES CORREIA, I. Avaliação dos conteúdos relacionados à nutrição contidos nos livros didáticos de biologia do ensino médio. *Revista Paulista de Pediatria*, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 560-566, dez. 2011.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A CONVENIENTE deverá apresentar documentação que comprove experiência:

- a) Gestão de projetos de pesquisa advindos de recursos públicos: federal, estadual ou municipal;
- b) Desenvolvimento e aplicação de metodologias e técnicas de gestão em sistemas e serviços de saúde, bem como em Instituições Federais e/ou Estaduais de Ensino Superior;
- c) Recrutamento, seleção e contratação de prestadores de serviços;
- d) Compra de materiais de consumo;
- e) Compra de passagens aéreas e pagamento de diárias;
- f) Implementação de estudos e pesquisa na área da saúde coletiva, ciência e tecnologia;
- g) Promoção de estudos e pesquisa, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relativos à saúde coletiva;
- h) Contratação de serviços editoriais e gráficos para publicações didáticas e/ou técnicas em boletim, periódicos ou livros;
- i) Estudo e pesquisa sobre Alimentação e Nutrição;
- j) Cooperação técnica com Secretaria Municipal de Saúde e/ou Educação para apoiar atividades na área de Alimentação e Nutrição;
- k) Apoio a realização de seminários, encontros, congressos, oficinas de trabalho, conferências, cursos de capacitação, cursos de gestão em políticas públicas, produção de vídeos e outras atividades de preferência na área de saúde coletiva;
- l) Ações estratégicas de fortalecimento para as redes de saúde e de educação;
- m) Participação em Chamada Pública (licitações).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

**ANEXO IV
MINUTA DE CONVÊNIO**

TERMO DE CONVÊNIO Nº. _____ 2017

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CONCEDENTE) E DE OUTRO A

(CONVENENTE) COM
O OBJETIVO DE EXECUTAR O PROJETO DO
CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO
E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR (CECANE-
UNIRIO) PARA FORTALECIMENTO DO
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR.**

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO (CONCEDENTE)**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor Luiz Pedro San Gil Jutuca, nomeado pelo Decreto da Presidente da República de 19 de maio de 2011, publicado no Diário oficial da União de 20 de maio de 2011, Sç II, pág.01, brasileiro, casado, carteira de identidade IFP–SSP/RJ nº 3.432.693 e CPF nº 371.205.577-34, no uso das atribuições, autarquia federal e a _____, **(CONVENENTE)** resolvem celebrar o presente Convênio, **registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse**, sob o nº, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício....., no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Habilitação e pré-qualificação de entidade para gestão administrativa e financeira, além de aquisição de material de consumo e de material permanente para a execução do projeto do **CENTRO COLABORADOR EM ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DO ESCOLAR (CECANE-UNIRIO) PARA FORTALECIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENENTE e aprovados pelo CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. São obrigações da UNIRIO:

- a) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
- b) Transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) Analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no Art. 64 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- f) Notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11 do art. 59 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016;
- g) Prorrogar, de Ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- h) Assumir a execução do programa ou projeto, no caso de paralisação, sem justa causa, para evitar a descontinuidade do serviço público.

II. São obrigações do CONVENENTE:

- a) Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência;
- d) Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- e) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- h) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- i) Realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, mantendo-o atualizado;
- j) Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- k) Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;
- l) Manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- m) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- n) Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- o) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- p) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO

- q) Apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- r) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, fiscal, comercial e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- s) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 16 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- t) Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- u) Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, no que for aplicável;
- v) Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- w) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- x) Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- y) Apresentar no prazo de 60 dias após a vigência do Convênio, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, considerado as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos em conformidade com a legislação;
- z) Para a aquisição de bens e contratação de serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão realizar, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade;
- aa) A entidade privada sem fins lucrativos deverá contratar empresas que tenham participado da cotação prévia de preços, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa ao mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores;
- bb) Atender aos artigos 49 a 51 da Portaria Interministerial nº. 424/2016.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de (.....) dias/meses/anos, *contados a partir de sua assinatura (ou publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União)*, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, (.....) dias antes do seu término.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ (.....), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ (.....), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº, de de de, publicada no DOU de, UG, assegurado pela Nota de Empenho nº, vinculada ao Programa de Trabalho nº, PTRES, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos, Natureza da Despesa

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ (.....), será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Para o recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - Atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos Arts. 43 a 48 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016; e

II - Estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

I - Não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública;

II - For verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - For descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;

II - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

III - Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

IV - Alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

V - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - Transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - Celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 52 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, mediante anuência prévia do CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - A destinação do recurso;

II - O nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - O contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - A comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Podem ser realizadas despesas administrativas, com recursos transferidos pela União, até o limite de 9 % (nove por cento), nos termos do art. 11-A do Decreto nº 6.170, de 2007.

Subcláusula Primeira. *Consideram-se despesas administrativas as despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.*

Subcláusula Segunda. *Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio e de outras fontes, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa,*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLAUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado, e aprovado pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 47 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Quando for necessária a aquisição de bens e contratação de serviços pelo CONVENENTE, este se obriga a realizar, no mínimo, cotação prévia de preços, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A cotação prévia de preços, prevista no art. 11 do Decreto nº 6.170, de 2007, será realizada por intermédio do SICONV, conforme os procedimentos previstos nos Arts. 45 e 46 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O CONVENENTE deverá apresentar declaração expressa firmada por seu representante legal, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros, previstas nos Arts. 45 a 48 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento de contratação realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - Contemporaneidade das cotações de preços;
- II - Compatibilidade dos preços do fornecedor selecionado com os preços de mercado;
- III - Enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente contratado, e
- IV - Fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis à contratação de terceiros.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Nas contratações de bens e serviços, as entidades privadas sem fins lucrativos poderão utilizar-se do sistema de registro de preços dos entes federados.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Nos contratos celebrados entre o CONVENENTE e terceiros, para a execução do objeto do presente Convênio, é vedada a previsão de serviços, compras, alienações, locações ou qualquer outro conteúdo estranho ao previsto no Plano de Trabalho e no Termo Referência, sob pena de adoção das medidas previstas neste instrumento e na legislação de regência.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Compete ao CONVENENTE:

- I - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, tendo por finalidade a execução deste Convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto pactuado, para os servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a fim de que, no exercício de suas atribuições, exerçam atividades de acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, nos termos do art. 43 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

II - Fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - Exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato celebrado com terceiros; e

IV - Assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EQUIPE TÉCNICA

É permitida a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio do CONVENENTE, podendo contemplar despesas com pagamentos de tributos, FGTS, férias e décimo terceiro salário proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais, desde que tais valores:

I - correspondam às atividades previstas e aprovadas no plano de trabalho;

II - correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

III - sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos;

IV - observem, em seu valor bruto e individual, setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal; e

V - sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A seleção e contratação, pelo CONVENENTE, de equipe envolvida na execução deste convênio observará a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade e a impessoalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A despesa com a equipe observará os limites percentuais máximos estabelecidos no edital de chamamento público, se houver.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENENTE deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto deste convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas físicas que tenham sido condenadas por crime:

I - contra a administração pública ou o patrimônio público;

II - eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou

III - de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A inadimplência do CONVENENTE em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste convênio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

SUBCLÁUSULA SEXTA - Quando a despesa com a remuneração da equipe for paga proporcionalmente com recursos deste convênio, o CONVENENTE deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado, nos termos do art. 36 da Portaria Interministerial n.º 424, de 2016

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O ACRÉSCIMO DO VALOR DO CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS SUBMETE-SE AO LIMITE DO §1º DO ART. 65 DA LEI Nº 8.666, DE 1993. I - O LIMITE DEVE SER AFERIDO PELO COTEJO ENTRE O VALOR TOTAL ORIGINAL DO CONVÊNIO E A SOMA DOS APORTES ADICIONAIS REALIZADOS PELO CONCEDENTE E PELO CONVENENTE. II - O ACRÉSCIMO EXIGE QUIESCÊNCIA DOS PARTICIPES E FORMALIZAÇÃO POR MEIO DE ADITIVO. III - SE HOVER CONTRAPARTIDA, SEU VALOR SERÁ ACRESCIDO EM EQUIVALÊNCIA AO ACRÉSCIMO REALIZADO NO OBJETO PACTUADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio o(a) Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, representada pela Pró-Reitora, por parte da UNIRIO e pelo diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos, por parte da Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do Art. 6º, § 2º, e Arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - O cumprimento pelo CONVENENTE da obrigação contida no item art. 35, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016;

II - A comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

III - A compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

IV - A regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e

V - O cumprimento das metas do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade realizada de modo sistemático com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, na forma da Cláusula intitulada "Da Contratação com Terceiros" e compreende, também, a designação de profissional ou equipe de fiscalização, com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos contratos celebrados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - Valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - Delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - Reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - Solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, nos termos do Art. 7º, § 2º, da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas ofertadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos Arts. 7º, §§ 2º e 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 62 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

I - Relatório de Cumprimento do Objeto;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

II - Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;

III - Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, nos termos do § 3º do art. 4º desta Portaria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O CONVENIENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os Arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Convênio, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do secretariado responsável pelo gerenciamento da emenda em questão.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente convênio, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Além da autorização da UNIRIO, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supra mencionadas, a citação do presente Convênio, a indicação de sua fonte de dados e seus autores, o deferimento do secretariado responsável pelo gerenciamento da emenda em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) e Gestão 00001 (Tesouro):

I - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - O valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) Quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no Art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos do CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade do CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº. 424, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério do CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pelo CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos em razão deste Convênio constituem garantia real em favor do CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados ao CONVENENTE, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, aplicando-se a reversão patrimonial quando houver desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos, conforme o disposto na LDO referente à época da celebração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **Denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **Rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A apuração de irregularidades cometidas pelo CONVENENTE poderá ensejar as medidas consignadas nos Arts. 3º e 4º do Decreto nº 7.592, de 2011, notadamente quanto à declaração de que a entidade privada sem fins lucrativos fique impedida de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a administração pública federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONVENIENTE obriga-se a:

I - A notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política pública onde será executada a ação;

II - Cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - Disponibilizar, por meio da internet, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - As comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por correspondência ou *fax* e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO**

jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, dede 2017

Assinatura do representante legal do CONCEDENTE

Assinatura do representante legal do CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF Nº.

2 _____
CPF Nº.